



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo:** 001/2025

**Dispensa de Licitação:** 001/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de um computador completo destinado ao servidor da Câmara Municipal.

**RECORRENTE:** F. C. LOPES INFORMATICA LTDA ME

**RECORRIDA:** BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME

### 1. PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **F. C. LOPES INFORMATICA LTDA ME** (CNPJ: 13.157.549/0001-36), contra decisão do Agente de Contratação, que habilitou a empresa **BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME** (CNPJ: 15.824.414/0001-02).

Apesar de existir divergência quanto ao cabimento de recurso administrativo em processos de contratação direta, este Agente de Contratação entende pela pertinência do presente, com fundamento no disposto do Acórdão nº 1714/2023 do TCE-PR e com os princípios da probidade administrativa, da segurança jurídica e da razoabilidade.

**TCE-PR ACÓRDÃO 1714/2023:** Esse fato, por si só, em princípio justificaria a imediata suspensão do procedimento de contratação, tendo em vista que o direito de recorrer, contido no art. 165, I, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do respectivo caput, está previsto em relação a todos os atos da administração decorrentes da aplicação daquela lei, dentre os quais o de inabilitação de licitante (inciso I, alínea "c"), sem que seja feita qualquer distinção entre processos licitatórios e processos de contratação direta.

### 2. RELATÓRIO

A **Dispensa de Licitação nº 001/2025** foi devidamente *publicizada* para fins de recebimento de propostas, o prazo para a apresentação das propostas transcorreu entre os **dias 7 e 12 de maio de 2025**. Encerrado esse período, foram constatadas **três propostas de preços**, conforme os valores a seguir discriminados:

Quantidade	Empresa	Valor
1	Blutech Relações Comerciais LTDA	R\$ 5.180,00
2	BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME	R\$ 5.198,00
3	F. C. LOPES INFORMATICA LTDA - ME	R\$ 5.287,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

No dia 13 de maio de 2025, data prevista para dar continuidade ao processo de contratação direta, a empresa **Blutech** foi desclassificada por não cumprir requisitos mínimos exigidos em relação ao monitor. Na sequência, passou-se para a análise da proposta da empresa **BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME** (recorrida), estando certo o cumprimento dos requisitos e solicitado os documentos para dar continuidade a contratação.

No dia subsequente, a recorrente, **F. C. LOPES INFORMATICA LTDA - ME**, na condição de interessada, solicitou informações referentes ao resultado da dispensa de licitação, incluindo o acesso às propostas apresentadas pelas empresas participantes. Algumas horas após a obtenção dessas informações, protocolou recurso administrativo, impugnando a decisão adotada.

Em síntese, sustenta a recorrente que o Pregoeiro procedeu à habilitação da empresa **BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME** sem atentar para o fato de que a proposta por ela apresentada não atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

O argumento repousa na suposta **impossibilidade técnica** de instalação do componente SSD M.2 NVMe de 512GB na placa-mãe indicada (modelo H610M-HVS), uma vez que esta, não dispõe de slot M.2. Para corroborar sua alegação, a recorrente anexa captura de tela da página oficial do fabricante da referida placa-mãe.

Diante disso, requer o provimento do presente recurso, com a consequente reconsideração da decisão que conferiu a vitória à empresa recorrida, a fim de que esta seja declarada inabilitada, pois o equipamento não atende integralmente ao descritivo solicitado.

Notificada oportunamente, a empresa **BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME** (CNPJ: 15.824.414/0001-02) apresentou suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto, dentro do prazo legal, conforme e-mail encaminhado em 16 de maio de 2025, às 17h22.

Em sua manifestação, a empresa recorrida defende a conformidade de sua proposta com os requisitos estabelecidos no termo de referência, destacando que a placa-mãe ASROCK H610M-HVS contempla slot M.2 compatível com a tecnologia NVMe. Para corroborar sua alegação, anexou o link de acesso à página oficial do fabricante, onde constam as especificações técnicas do referido componente.

A recorrida ainda pontua que sua proposta atende integralmente ao item 1.1 do termo de referência, o qual determina que o computador deve ser entregue montado, testado e com todos os componentes plenamente compatíveis entre si. Nesse sentido, argumenta que qualquer dúvida remanescente quanto à presença e à funcionalidade do slot M.2 poderá ser sanada de forma objetiva no ato da entrega do equipamento.

Por fim, requer o indeferimento do recurso interposto pela empresa **F. C. LOPES INFORMATICA LTDA - ME**, sustentando a manutenção de sua habilitação, bem como o regular prosseguimento no presente certame.

É o breve relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

## 3. DO MÉRITO

Conforme estabelecido no Termo de Referência, exige-se que haja compatibilidade entre a unidade de armazenamento e a placa-mãe, tal exigência é, inclusive, ressaltada ao final das especificações do objeto, conforme transcrição a seguir:

**Unidade de armazenamento:** Capacidade: 512GB; Interface: M.2 NVMe; Capacidade de Leitura Sequencial: 1700MB/s; Capacidade de Gravação Sequencial: 1000MB/s; Compatível com a placa mãe. Referência: Produto “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” ao SSD M.2 512GB PATRIOT P300 P300P512GM288.

**Placa Mãe:** 2 x Slots DDR4 DIMM; Suporte de memória DDR4 não-ECC, sem buffer até 3200; Capacidade de memória: 64 GB; Compatível com o processador. Referência: Produto “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” a ASROCK H610M-HDV/M.2 R2.0.

[...]

**OBSERVAÇÃO:** O computador deverá ser entregue montado e testado, com todos os componentes necessários para seu perfeito funcionamento, sendo todas as peças compatíveis entre si. Isso inclui, mas não se limita a, cabos de alimentação, sistema de dissipação de calor adequado e demais acessórios essenciais para o uso imediato do equipamento.

Ao analisar a proposta apresentada pela empresa **BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME**, verifica-se que a **unidade de armazenamento** indicada, Marca/Modelo: M.2 NVMe 512GB PATRIOT P300 2280, corresponde exatamente àquela utilizada como referência na dispensa, atendendo, portanto, à exigência estabelecida.

No que se refere à especificação da **placa-mãe**, observa-se que a empresa recorrida indicou em sua proposta o modelo **H610M-HVS**, marca ASRock. Ao realizar breve consulta em fontes públicas, verifica-se que há, no mercado, ao menos duas versões com nomenclaturas similares: **H610-HVS** e **H610M-HVS/M.2 R2.0**, ambas pertencentes à mesma linha de produtos baseada no chipset Intel H610, fabricadas pela ASRock.

Entende este Agente de Contratação que a menção à **H610-HVS**, feita de forma abreviada na proposta inicial da empresa recorrida, **não caracteriza, por si só, descumprimento das especificações técnicas exigidas**, tratando-se de designação genérica frequentemente utilizada no comércio eletrônico e entre profissionais da área de informática.

Tal entendimento é corroborado pelas próprias contrarrazões apresentadas, nas quais a empresa fornece link direto para as especificações técnicas do modelo completo e atualizado **H610M-HVS/M.2 R2.0**, demonstrando inequívoco comprometimento com a entrega do equipamento em conformidade com o Termo de Referência.

Ressalte-se, ainda, que a indicação sintética da placa-mãe, já constava no orçamento apresentado pela empresa recorrida durante a fase preliminar de pesquisa de preços, quando foi consultada para fins de composição do valor estimativo da contratação. Nessa mesma



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

oportunidade, foi igualmente mencionada a especificação do **SSD M.2 NVMe**, demonstrando a intenção clara de ofertar componentes compatíveis entre si.



## FRANHAM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

CNPJ: 15.824.414/0001-02  
R ITACOLOMI, 3220 - VILA MARIN  
Votuporanga/SP - CEP: 15500-467

(17)3423-4490 - (17)99611-4490  
franhamolucoes@gmail.com  
Vendedor: Admin

ORÇAMENTO Nº 1424

04/04/2025

PREVISÃO DE ENTREGA: 04/04/2025

### DADOS DO CLIENTE

Razão social:	MUNICIPIO DE PONTES GESTAL	Nome fantasia:	PONTES GESTAL GABINETE PREFEITO
CNPJ/CPF:	45.162.328/0001-42	Endereço:	R BENEDITO ANTONIO PEREIRA, 917 - CENTRO
CEP:	15560-000	Cidade/UF:	Pontes Gestal/SP
Telefone:	(17) 3844-1277 / (17) 3844-1255	E-mail:	pmog.compras@gmail.com

### PRODUTOS

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	PROCESSADOR INTEL CORE I7 12700F LGA1700 - BX8071512700F (S/VIDEO INTEGRADO)-Garantia: 365 Dias	PC	1,00	2.705,00	2.705,00
2	MEMÓRIA 16GB DDR4 (3200MHZ)	UND	1,00	260,00	260,00
3	PLACA MAE H610M	UND	1,00	663,00	663,00
4	SSD NVME M.2 512GB (BEST MEMORY)	UND	1,00	279,00	279,00
5	GABINETE 2 BAIAS ATX	UND	1,00	140,00	140,00
6	FONTE 500W REAL (AEROCOOL VX 500)	UND	1,00	270,00	270,00
7	NOBREAK 600VA 6 TOMADAS (RAGTECH)	UND	1,00	510,00	510,00
8	MONITOR 19.5" LED HD (SKUL LED VGA/HDMI PRETO)	UND	1,00	520,00	520,00
9	MOUSE USB COM FIO	UND	1,00	20,00	20,00
10	TECLADO VINIK GAMER MEMBRANA COM SENSAÇÃO MECANICA HYDRA - VERMELHO - LED	UND	1,00	79,00	79,00
11	PLACA DE VIDEO R5 220	UND	1,00	230,00	230,00
<b>TOTAL</b>			<b>11,00</b>		<b>5.676,00</b>

PRODUTOS: 5.676,00

TOTAL: R\$ 5.676,00

Orçamento encaminhado pela empresa BRUNO CRISTIAN FRANHAM em 04/04/2025 via e-mail.

É importante destacar que a aceitação da proposta com o nome abreviado da placa-mãe se justifica justamente pelo fato de o objeto contratado ser um computador completo, montado e funcional, conforme previsto no Termo de Referência. Nesse tipo de contratação, o foco da análise deve ser a compatibilidade entre os componentes e o pleno atendimento ao que foi especificado, e não apenas a forma como cada item foi nomeado.

Caso estivéssemos diante da compra de uma placa-mãe de forma isolada, como item único e específico, a omissão do modelo completo de fato comprometeria a análise técnica, pois



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

impediria a verificação precisa da conformidade com as exigências. Logo, nessa situação, seria indispensável que a descrição fosse clara e completa, sem margem para dúvidas.

No entanto, tratando-se da entrega de um computador pronto para uso, com todos os componentes compatíveis e funcionando em conjunto, o que realmente importa é que o equipamento atenda integralmente às exigências técnicas, como é o caso da proposta analisada.

Assim, a ausência de parte da nomenclatura da placa-mãe **não configura falha material grave**, nem prejudica a Administração, uma vez que as demais especificações tornam clara a intenção de atender exatamente ao que foi solicitado.

Cumprе destacar que a empresa se comprometeu, desde a apresentação da proposta de preços, a “*entregar os equipamentos montados, testados e com plena compatibilidade entre seus componentes*”, conforme exigido no item 1.1 do Termo de Referência. Essa **verificação de conformidade** está prevista para ocorrer no **momento da entrega**, etapa em que eventuais inconformidades poderão ser apuradas e, se for o caso, sujeitar a empresa às **sanções cabíveis**.

Os procedimentos licitatórios devem observar, entre outros, os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa. Nessa linha, a análise da proposta deve priorizar o atendimento do objeto e a compatibilidade técnica exigida no Termo de Referência, e **não se prender a formalidades que não afetem a execução contratual**.

No caso concreto, a omissão parcial na nomenclatura da placa-mãe configura mera falha de descrição, sem qualquer prejuízo à Administração ou à isonomia entre os licitantes, não sendo razoável desclassificar proposta que apresenta solução tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público.

**TCU ACÓRDÃO 369/2020 PLENÁRIO:** '13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2239/2018-TCU-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

**TCU ACÓRDÃO 2239/2018 PLENÁRIO:** É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

Ainda que a proposta inicial da empresa **BRUNO CRISTIAN FRANHAM - ME** tenha apresentado de forma abreviada a nomenclatura da placa-mãe **H610-HVS**, infere-se que a intenção da empresa sempre foi a de atender integralmente às exigências do Termo de Referência.

Isso se evidencia pela indicação do **SSD M.2 NVMe 512GB PATRIOT P300 2280**, o qual exige, para seu pleno funcionamento, uma placa-mãe com slot compatível com o padrão M.2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax: (17) 3844-1304

NVMe, como é o caso do modelo **H610M-HVS/M.2 R2.0**, referenciado posteriormente pela própria empresa em contrarrazões.

**TCU ACÓRDÃO 1795/2015 PLENÁRIO:** É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Dessa forma, ainda que a descrição da placa-mãe tenha sido inicialmente incompleta, os demais elementos constantes na proposta e nas manifestações posteriores revelam uma conduta coerente com os requisitos técnicos estabelecidos, sem prejuízo à Administração.

## 4. DA DECISÃO

Diante do exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa F. C. LOPES INFORMÁTICA LTDA - ME, para, no MÉRITO, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão.

Remeto os autos à autoridade superior para proferir sua decisão, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É como decido.

Pontes Gestal/SP, 21 de maio de 2025.

  
**GUILHERME FREITAS GIACOMINI**  
Agente de Contratação